



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 443/11

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para pavimentação de estacionamento, construção de calçadas de passeio e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de **R\$ 43.681,03** (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Funcional Programática: 02.07.15.451.0009.1.060 – *Fabricação de Bloquetes – Convênio nº 059/2010/ASJUS/DEOSP-RO.*

Categoria Econômica: 33.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, em parcela única, depositados na Conta-Corrente nº 11047-7, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de Urupá, no câmputo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), consoante repasse do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP-RO por meio do **Convênio nº 059/2010/ASJUR/DEOSP/RO.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º A título de contrapartida o Município aplicará o valor de **R\$ 3.681,03** (três mil e seiscentos e oitenta e um reais e três centavos).

Art. 4º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos próprios, provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente, devidamente locados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no cômputo de **R\$ 3.681,03** (três mil e seiscentos e oitenta e um reais e três centavos) para suplementar a programação criada, conforme segue:

REMANEJAMENTO:

Funcional Programática: 02.07.04.122.0001.2.087 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo no valor de **R\$ 3.681,03** (três mil e seiscentos e oitenta e um reais e três centavos).

Art. 5º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo executar ação de pavimentação de estacionamento e construção de calçadas de passeio no Município de Urupá.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 08 de fevereiro de 2011.

SANCIONADA

EM: 08/02/2011

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____